



A C Ó R D ã O
CSJT
IGM/ft/rf

UTILIZAÇÃO DE ADESIVOS INSTITUCIONAIS PARA INGRESSO NO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DOS TRIBUNAIS - FORNECIMENTO INDISCRIMINADO DE ADESIVOS E DISTINTIVOS POR TRIBUNAIS E ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES - DESENHOS E FORMAS SEMELHANTES AO DISTINTIVO DA POLÍCIA FEDERAL - RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS TRTS SE ABSTENHAM DE USAR ADESIVOS COM ARMAS DA REPÚBLICA E ADOTEM PROVIDÊNCIAS PARA QUE AS ASSOCIAÇÕES NÃO FORNEÇAM MAIS ADESIVOS E DISTINTIVOS AOS SEUS SERVIDORES.

1. Determinados TRTs, visando facilitar o ingresso dos servidores no estacionamento privativo do Tribunal, fornecem adesivos para identificação dos veículos. De outro lado, os servidores também adquirem adesivos e distintivos contendo o nome do Poder ao qual estão vinculados por meio de associações. Os adesivos e distintivos apresentam diferentes formas e desenhos, sendo que aqueles que contêm as armas da República são facilmente confundidos com o distintivo da Polícia Federal.

2. "In casu", a Corregedoria-Geral da Polícia Federal formulou Pedido de Providência, veiculando o caso em que um servidor do 10º TRT foi assassinado porque confundiram o adesivo fixado no seu carro com o distintivo da Polícia Federal.

3. Ora, considerando que o fornecimento de adesivos para identificação dos veículos



PROC. Nº TST-CSJT-195.998/2008-000-00-00.0

constitui sistema eficaz de controle do estacionamento privativo do Tribunal e que o problema reside nos adesivos que aparentam tratar-se de integrante da Polícia Federal, este Conselho recomenda aos TRTs que se abstenham de utilizar, como medida de segurança, adesivos institucionais que retratem armas da República, em veículos particulares de magistrados e servidores, bem como que os Tribunais Regionais adotem providências para que as associações não forneçam mais adesivos desse teor aos seus servidores.

Matéria administrativa conhecida, com recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Matéria Administrativa **TST-CSJT-195.998/2008-000-00-00.0**, em que é Interessada **CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL**.

R E L A T Ó R I O

Na forma regimental, **adoto o relatório** aprovado em sessão:

“Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal em que noticia assassinato, em Brasília, de servidor pertencente à Justiça Federal, confundido com policial federal, em razão da similaridade entre os distintivos da Polícia Federal e da Justiça Federal.

A notícia, veiculada no sítio da Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF), juntada ao Pedido de Providências, assim detalha a ocorrência:

‘Um homem confundido com um policial federal morreu executado na noite de quinta-feira em Sobradinho. O funcionário terceirizado do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), 45 anos, deixava a namorada em casa quando foi abordado por três homens armados. Inicialmente, eles queriam apenas roubar o casal, mas



PROC. Nº TST-CSJT-195.998/2008-000-00-00.0

desconfiaram que ...era policial porque um adesivo da Justiça Federal estava colado no pára-brisas do carro. Os homens entraram no veículo, rodaram pelas ruas de Sobradinho e assassinaram com um tiro na cabeça, nos arredores do Pólo de Cinema e Vídeo, que fica em Sobradinho II'.

Diante do fato, que ocasionou a morte de um servidor inocente e sem preparo e formação policial para enfrentar esse tipo de abordagem criminosa, a Corregedoria-Geral da Polícia Federal fez encaminhar o assunto ao Tribunal Superior do Trabalho pedindo providências *'no sentido de minimizar potencialmente o risco de novas ocorrências dessa natureza'*.

A solicitação foi autuada como Pedido de Providências e encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho”.

O **juízo** do presente processo teve início na sessão do dia 03/12/08, tendo sido **suspenso** em razão do pedido de **vista regimental** formulado por este Relator, ocasião em que solicitei à **Secretaria do CSJT** que fizesse um **levantamento** nos TRTs sobre o **uso de adesivos em veículos particulares de magistrados e servidores**, quanto a formatos, circunstâncias e finalidades (fl. 9).

O 1º TRT informou que **não fornece adesivos** aos seus servidores e magistrados, **mas que alguns deles utilizam adesivos com brasão nos carros e em porta documentos**, que podem ser **confundidos com o distintivo da Polícia Federal** (fl. 13).

Os 2º, 8º, 9º, 11º e 14º TRTs afirmaram que **não fornecem** distintivos ou adesivos aos seus serventuários (fls. 14, 38, 39, 42 e 56).

O 4º TRT informou que **fornece adesivos** para **identificar os veículos** autorizados a ingressar no estacionamento do Tribunal, os quais **serão substituídos por cartões eletrônicos** (fl. 15).

Os 6º e 18º TRTs informaram que a **entrada dos veículos no estacionamento** privativo do Tribunal somente se dá mediante a **utilização de adesivos fornecidos pelo Regional** (fls. 6, 25 e 58).

O 10º TRT informou que **não mais fornece** adesivos aos seus magistrados e servidores para utilização em



PROC. Nº TST-CSJT-195.998/2008-000-00-00.0

veículos particulares, sendo que os que já foram distribuídos continham o brasão das Armas da República e o nome do Tribunal e do Poder Judiciário (fl. 40).

Os 12º, 20º, 22º e 24º TRTs informaram que **não fornecem adesivos** aos seus serventuários, mas que muitos deles os adquirem por meio de **associações de servidores** (fls. 43, 64, 66 e 73).

Os 3º e 15º TRT informaram que **somente os veículos oficiais utilizam adesivos** fornecidos pelo Tribunal para ingressar no estacionamento privativo (fls. 57 e 72).

O 19º TRT informou que **fornece distintivos** para **usar nas vestimentas** dos seus serventuários (fl. 60)

Os 5º, 7º, 13º, 16º, 17º e 21º TRTs **não prestaram esclarecimentos** sobre a utilização de adesivos (cfr. fl. 71).

A devolução da **vista regimental** se deu em 24/04/09, sendo certo que o **Relator originário**, o Exmo. Juiz Eliziário Bentes, **não mais compunha este Conselho**, motivo pelo qual, por despacho da lavra do Ilustre Presidente do TST (fls. 81), fui **designado relator** do processo, nos termos do **art. 131, § 8º, do TST**.

É o relatório.

V O T O

I) CONHECIMENTO

CONHEÇO da matéria administrativa, nos moldes do voto do Ilustre Conselheiro Eliziário Bentes:

“A matéria veiculada pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal é um alerta em nível nacional. O problema da segurança pública está a afligir todos os órgãos públicos, neles inseridos os Tribunais que, no âmbito de suas competências, exercitam o poder de polícia para garantir, nas suas dependências, a segurança das atividades desenvolvidas.

Nesses termos, conheço do Pedido de Providências em razão da relevância da matéria, com amparo do art. 5º, incisos IV e VIII, do Regimento Interno do CSJT”.



PROC. Nº TST-CSJT-195.998/2008-000-00-00.0

II) MÉRITO

Adoto, como fundamento de decidir, parte do voto do Ilustre Conselheiro Eliziário Bentes:

“No mérito, deve ser dito, inicialmente, que o uso de adesivo em veículos é utilizado por muitos Tribunais, sejam os Tribunais Regionais do Trabalho, sejam os demais Tribunais Judiciais e de Contas, como medida de segurança para identificar as pessoas que ingressam nas suas dependências.

Essa autorização encontra fundamento no poder de polícia atribuído a esses órgãos que, no uso de suas competências, editam atos normativos internos pautados na segurança institucional. Para melhor sintetizar o exercício dessa atividade pelos tribunais, faz-se mister trazer a lume doutrina de GASPARINI (GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 117), para quem a questão deve ser assim entendida:

‘Em regra, o exercício da atribuição de polícia competente à entidade a quem a Lei Maior outorga a competência para legislar.

[...]

Essa, substancialmente, é a partição de competência no que respeita à atividade de polícia administrativa. Portanto não se deve estranhar que as atribuições do exercício do poder de polícia nos recintos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cabem a esses órgãos (CF, arts. 51, IV, e 52, XIII). A mesma atribuição deve, nos respectivos recintos, ser exercitada pelas Assembléias Legislativas dos Estados, pela Câmara do Distrito Federal e pelas Câmaras de Vereadores. Aos Tribunais Judiciais e de Contas também cabe a mesma competência nos respectivos recintos. A tais órgãos é reconhecido o poder de legislar quanto ao ingresso e uso de suas dependências’.

O Supremo Tribunal Federal também já se pronunciou acerca da competência do Poder Judiciário em normatizar o exercício do poder de polícia em suas dependências, considerando legítima ‘a adoção de medidas fundamentadas em circunstâncias concretas, a partir da avaliação de fatos e ocorrência’ (HC nº 82081 MC/DF - DISTRITO FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR NO ‘HABEAS CORPUS’. Relator: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 14/06/2002).



PROC. Nº TST-CSJT-195.998/2008-000-00-00.0

Sendo assim, não se deve ter por ilegítima a medida adotada por alguns tribunais quando autorizam o uso de adesivos em veículos com fundamento na segurança institucional. Todavia, diante do pedido de cautela realizado pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal, verifica-se que tal exigência está a comprometer a segurança individual de servidores e magistrados e, como tal, cabe a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, enquanto órgão de supervisão administrativa dos Tribunais Trabalhistas, realizar a ponderação dos princípios envolvidos – assente na segurança institucional e na garantia da integridade física do indivíduo – e recomendar restrição ao uso da medida como forma de salvaguardar danos maiores ao Estado, com a perda do potencial de pessoas e bens incorpóreos”.

Ora, alguns **órgãos públicos**, em razão do limitado número de vagas, fornecem **adesivos institucionais** singelos apenas para **identificar os veículos autorizados a ingressar no estacionamento privativo**. Esse sistema é eficaz, sendo que o adesivo discreto e sem identificação de nenhum Poder não chama a atenção.

O **problema** que ocorreu no caso dos autos é que, pelo **tipo de brasão desenhado no adesivo institucional** fixado no carro, o **servidor do 10º TRT** foi **confundido** com agente da Polícia Feral e **assassinado**.

Procede a preocupação da Polícia Federal com os adesivos utilizados pelos serventuários da Justiça, tanto que houve, efetivamente, esse evento funesto. Contudo, não se mostra razoável sugerir aos Tribunais que se abstenham de utilizá-los, especialmente quando o objetivo é criar um sistema que promova a viável ocupação do estacionamento privativo, como é o caso de alguns Regionais.

De acordo com as informações prestadas pelos TRTs, dos 24 Regionais **5 fornecem adesivos para identificar os veículos** autorizados a entrar no estacionamento do Tribunal, **7 não fornecem nenhum tipo de adesivo**, **5 não fornecem adesivos**, mas têm conhecimento de que **seus servidores e magistrados os adquirem** por meio de **associações de servidores**, **1 fornece distintivos** para usar nas **vestimentas** e 6 não prestaram esclarecimentos. Os adesivos apresentam diferentes formas e



PROC. Nº TST-CSJT-195.998/2008-000-00-00.0

desenhos, sendo que aqueles que contêm as **armas da República** são facilmente confundidos com o brasão da **Polícia Federal**.

Nesse contexto e, considerando que o problema reside nos adesivos que aparentam tratar-se de autoridade ou de membro da Polícia Federal, este **Conselho recomenda ao TRTs que se abstenham de utilizar, como medida de segurança, adesivos institucionais que retratem armas da República, em veículos particulares de magistrados e servidores**, bem como de outras pessoas como que tenham que ingressar em suas dependências. **Sugere**, ainda, que os Tribunais Regionais adotem **providências** para que as **associações não forneçam adesivos aos seus servidores**.

Por fim, **oficie-se ao COLEPRECOR, propondo estudos acerca da viabilidade de se uniformizar adesivo para identificação de carros particulares de servidores e magistrados**, quando for necessária a sua utilização.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer do Pedido de Providência; II - recomendar que os Tribunais Regionais do Trabalho se abstenham de utilizar, como medida de segurança, adesivos institucionais que retratem armas da República, em veículos particulares de magistrados e servidores, bem como de outras pessoas que tenham que ingressar em suas dependências; III - oficiar ao COLEPRECOR, sugerindo estudos acerca da viabilidade de se uniformizar adesivo para identificação de carros particulares de servidores e magistrados, quando for necessária a sua utilização; IV - sugerir aos Tribunais Regionais que adotem providências para que as associações não forneçam adesivos aos servidores.

Brasília, 24 de abril de 2009.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
REDATOR DESIGNADO